

**Supremo Tribunal de Justiça**

**Processo nº 179/19.8T8GRD.C1.S1-A**

**Relator:** JÚLIO MANUEL VIEIRA GOMES

**Sessão:** 11 Dezembro 2024

**Votação:** UNANIMIDADE

**Meio Processual:** RECURSO UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA (CÍVEL)

**Decisão:** EM REFIFICAR, AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ARTIGO 614.º N.º 1 DO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL (RETIFICAÇÃO DE ERROS MATERIAIS), A CONDENAÇÃO EM CUSTAS.ASSIM, EM VEZ DE "CUSTAS DESTE RECURSO DESTE RECURSO PELO RECORRIDO" DEVE CONSTAR " CUSTAS DESTE RECURSO PELO RECORRENTE".

**RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RETIFICAÇÃO DE ERROS MATERIAIS**

**CONDENAÇÃO EM CUSTAS**

## Sumário

Se o Acórdão contiver lapso material relativo à condenação em custas, pode ser retificado a requerimento das partes ou por iniciativa do tribunal.

## Texto Integral

Processo n.º 179/19.8T8GRD.C1.S1-A

Acordam em Conferência no Pleno da Secção Social do Supremo Tribunal de Justiça,

Em retificar, ao abrigo do disposto no artigo 614.º n.º 1 do Código do Processo Civil (retificação de erros materiais) , a condenação em custas.

Assim, em vez de “Custas deste recurso pelo Recorrido” deve constar “Custas deste recurso pelo Recorrente”.

Lisboa, 11 de dezembro de 2024

Júlio Manuel Vieira Gomes (Relator)

José Luís Ramalho Pinto

Domingos José de Moraes

José Eduardo Miranda Santos Sapateiro

Mário Belo Morgado